



PROTOCOLO N.º 19/2017

CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL À COOPERATIVA DE DIFUSÃO CULTURAL JORGENSE, CRL

Entre

O MUNICÍPIO DE VELAS, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de S. João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador do Cartão de Cidadão n.º 10853776, válido até 31/10/2027, na qualidade de PRIMEIRO OUTORGANTE;

e

A COOPERATIVA DE DIFUSÃO CULTURAL JORGENSE, CRL, Pessoa Coletiva n.º 512 024 286, com sede na Rua Cunha da Silveira, n.º 25, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representada pela sua Presidente, Alexandra Marilena Viegas Alvernaz, portadora do Cartão de Cidadão n.º 11898118, válido até 24/10/2021, na qualidade de SEGUNDA OUTORGANTE;

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA 1ª (Objeto)

O Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante parte do edifício sito na Rua Cunha da Silveira, n.º 25 - Velas, nomeadamente, o primeiro e segundo piso bem como acesso aos mesmos por via do piso zero, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 375 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Velas sob o número 1809/20140627, no estado em que se encontra.



Handwritten signature and initials

CLÁUSULA 2ª (Regime Aplicável)

A cedência é feita a título precário nos termos do artigo 150º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no artigo 165º do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis que regulam o contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª (Fim)

Os espaços descritos na Cláusula Primeira destinam-se exclusivamente à sede da Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL, para o desenvolvimento das suas atividades.

CLÁUSULA 4ª (Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 5ª (Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação dos espaços descritos na Cláusula Primeira devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante.

2. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/conservação, estas serão sempre executadas por conta do Primeiro Outorgante.

3. Finda a cedência, a Segunda Outorgante não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.



CLÁUSULA 6ª (Cedência)

O Primeiro Outorgante autoriza a Segunda Outorgante a estabelecer parcerias locais, na sua área de ação (Órgão de Comunicação Social) nos espaços descritos na Cláusula Primeira apenas para o desenvolvimento de atividades e/ou eventos que esta entenda, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

CLÁUSULA 7ª (Obrigações da Segunda Outorgante)

1. A Segunda Outorgante compromete-se a avisar o Primeiro Outorgante sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele;
2. A Segunda Outorgante obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o Primeiro Outorgante vier a sofrer.
3. A Segunda Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes, como eletricidade, comunicações, entre outras, atinentes à utilização dos espaços descritos na Cláusula Primeira que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª (Duração)

O presente protocolo vigorará por um período de quatro anos a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 9ª (Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação dos espaços cedidos nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 10ª.



[Handwritten signature]

CLÁUSULA 10ª (Resolução)

1. A Segunda Outorgante reconhece ao Primeiro Outorgante o direito de denunciar o protocolo, por escrito, sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo a Segunda Outorgante compromete-se a deixar os espaços livres e desocupados no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.
3. Findo o prazo indicado no número anterior, autoriza, desde já, o Primeiro Outorgante a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extraviio de bens.

CLÁUSULA 11ª (Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Velas.

CLÁUSULA 12ª (Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 29 de Dezembro de 2017

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante:

A Segunda Outorgante:

Alexandra Mariana Viegas Albernaz.